



Resolução nº 02/2015

(atualizada pela resolução 01/2024)

Conselho da Coordenação

Rede de ONGs da Mata Atlântica

Súmula: Estabelece as normas para o funcionamento do Conselho de Eméritos.

O CONSELHO DA COORDENAÇÃO DA RMA, no uso das suas atribuições conferidas pelo ESTATUTO, no Art. 43, incisos “e”, “q” e de acordo com o Artigo 24 e os seus respectivos parágrafos do Regimento Interno da RMA:

RESOLVE:

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho de Eméritos da RMA tem caráter consultivo com a finalidade de assessorar, com sua experiência adquirida, os membros da Coordenação Nacional em vigência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O Conselho de Eméritos será composto com número máximo de 10 (dez) pessoas, com mandato de três anos, coincidente com o da Coordenação Nacional que os indicou, podendo ser reconduzidas pela Coordenação subsequente por igual período.

Art. 3º - O atual Conselho de Eméritos deverá reunir, preferencialmente, os membros de gestões anteriores, tais como: Coordenação Geral e Institucional, do Conselho de Coordenação e do Conselho Fiscal.

Art. 4º - O Conselho de Eméritos pode integrar as listas de e-mail e grupos de mensagens eletrônicas da Coordenação e a Geral, com direito a voz, sem direito a voto nas decisões da Coordenação.

Art. 5º - Outras pessoas que não participaram das instâncias de gestão listadas no art. 3º, também podem ser convidadas para compor o Conselho de Eméritos, desde que comprovado seu mérito e relevância para o estudo, a conservação e a formulação de políticas públicas que tenha beneficiado o bioma mata atlântica.

Parágrafo único – O candidato deverá ser indicado por um membro da atual Coordenação e seu nome aprovado pela metade mais um dos integrantes do Conselho da Coordenação.

Art. 6º - O Conselheiro Emérito poderá ser destituído de suas funções, pela maioria absoluta dos atuais coordenadores, nos casos em que sua manifestação ou ação

venham a prejudicar o bom nome e a imagem da RMA, cabendo prévia defesa, por escrito, antes da deliberação dos coordenadores.

Art. 7º - Recomenda-se que cada nova Coordenação da RMA eleita, promova a seleção e formação de seu Conselho de Eméritos, em prazo não superior de 90 (noventa) dias após efetivamente ter sido formalizada por intermédio de registro de ata da Assembleia Geral que a elegeu em Cartório.

Parágrafo primeiro - Essa nova Coordenação Nacional da RMA deverá lançar um convite às Coordenações anteriores e eventuais novos nomes mencionados no Art. 5º para comporem o Conselho de Eméritos.

Parágrafo segundo - A Coordenação Institucional deve estabelecer uma lista, com todos os nomes indicados e que aceitaram os convites e, caso forem mais que 10 nomes, os conselheiros fazem uma enquete entre eles, onde todos votem em 10 nomes e os dez mais votados compõe o Conselho de Eméritos da Gestão.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor imediatamente após sua disponibilização no respectivo setor do website da RMA.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2024.

Tânia Maria Martins Santos

Tânia Maria Martins Santos
Coordenadora Geral



Roberto Francine Junior
Coordenador Institucional